

comprometendo-se, dentro dos limites legais, infralegais e contratuais, a mantê-los indenados em relação aos atos regulares de gestão;

RESOLVEM as Partes, assim denominados conjuntamente o Banco e o Beneficiário, celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INDENIDADE

1.1 O Banco compromete-se a garantir o pagamento, reembolso ou adiantamento de recursos ("Pagamento(s)") para fazer frente a determinadas despesas e/ou perdas ("Despesa(s)") relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos ("Processo(s)") que envolvam atos praticados pelo Beneficiário no exercício e nos limites de suas atribuições ou poderes, desde que (i) tenham origem em "Ato Regular de Gestão"; (ii) sejam caracterizados como "Riscos Cobertos"; (iii) não sejam enquadrados em uma das "Hipóteses de Exclusão da Cobertura"; (iv) sejam realizados dentro do período de vigência de seu mandato; (v) não haja cobertura total da apólice de Seguro D&O do BB; (vi) o Beneficiário pleiteie a indenidade na forma e durante o período de vigência deste Contrato ("Pedido de Indenidade"); e, (vii) exista margem disponível dentro do limite máximo de garantia, previsto na Cláusula 8 deste Contrato.

1.1.1. Entende-se por Ato Regular de Gestão, para fins do presente Contrato, aquele praticado pelo Beneficiário, nos limites de suas atribuições e poderes, assim consideradas as decisões/manifestações técnicas/atuações realizadas de forma diligente, proba, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social do Banco, em cumprimento dos seus deveres fiduciários e em conformidade com o ESBB e com as demais normas aplicáveis.

1.1.2. O presente Contrato é subsidiário ao Seguro D&O contratado pelo Banco, sendo aplicável somente aos casos em que não houver cobertura total da respectiva apólice, conforme manifestação formal da seguradora.

1.1.3. A proteção ora pactuada abrange os atos praticados pelo Beneficiário desde a data de sua investidura, exceto os referentes a "Processos" conhecidos pelo Beneficiário até a data da assinatura deste Contrato.

1.1.4. As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam às Despesas decorrentes de Processos em que o Banco litigue com o Beneficiário.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Consideram-se Riscos Cobertos as Despesas relacionadas ao fato de o Beneficiário atuar ou ter atuado em cargos ou funções no Banco, de acordo com o ESBB, contrato ou ato de delegação respectivo, ou em virtude de ações ou omissões a ele imputadas, cujos efeitos recaiam sobre o seu patrimônio, desde que inerentes ao exercício de suas atribuições ou poderes, reconhecido como Ato Regular de Gestão.



- 2.1.1. Para os fins deste Contrato, os Riscos Cobertos incluem o Pagamento, independentemente do âmbito, no Brasil ou no exterior, imputado ao Beneficiário, quando comprovadamente decorrente de(o)(a): investigações, inquéritos, reclamações, processos arbitrais, judiciais ou administrativos - inclusive os conduzidos por órgãos estatais ou autogeridos de regulação e fiscalização das atividades do Banco ou de suas controladas, coligadas, administradas, patrocinadas e fundações -, que acarretem bloqueios de bens ou quaisquer outras espécies de constrição patrimonial para garantia da satisfação de Processos em curso ou nos quais sejam estabelecidas penalidades ou quaisquer tipos de sanções.
- 2.1.2. As Despesas passíveis de cobertura incluem, mas não se limitam a: custas e demais despesas do Processo, emolumentos, depósitos recursais, cauções, taxas, honorários advocatícios/periciais/arbitrais/de assistente técnico, pareceres jurídicos, indenizações, encargos, correção monetária, juros de mora, fianças, multas e penalidades cíveis e administrativas.
- 2.1.3. Estão cobertas, também, as Despesas resultantes de Processos cuja decisão acarrete a indisponibilidade do patrimônio do Beneficiário, do patrimônio comum do seu cônjuge, companheiro ou de qualquer familiar, desde que, em todos os casos, comprovadamente, o bloqueio tenha origem em Processos movidos em face do Beneficiário, relativamente a Ato Regular de Gestão.
- 2.1.3.1. Enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio, o Banco poderá adiantar ao Beneficiário, a partir de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos comprobatórios, compensação mensal correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração fixa mensal líquida, sempre limitado ao valor efetivamente bloqueado.
- 2.1.3.2. A compensação será efetuada de acordo com a forma expressamente estabelecida pelas Partes diante das peculiaridades do caso concreto.
- 2.1.3.3. A compensação será interrompida tão logo seja levantado o bloqueio de bens ou, alternativamente, pela extinção, conclusão ou julgamento do Processo favoravelmente ao Beneficiário, nesse particular.
- 2.1.3.4. O Beneficiário reembolsará o Banco de todos os desembolsos efetuados com base no disposto na Cláusula 2.1.3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio, em valores devidamente atualizados em conformidade com a Cláusula 6.13 e, se for o caso, com a Cláusula 6.13.1, independentemente do resultado final do Processo em que ocorreu o bloqueio, observado o disposto na Cláusula seguinte.
- 2.1.3.5. Na hipótese de a indisponibilidade se tornar definitiva, o Banco deduzirá do valor total da indenidade, se esta for cabível nos termos deste Contrato, os valores adiantados ao Beneficiário.



2.1.4. O Banco não terá obrigação para com o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos, sendo o Pagamento limitado às hipóteses previstas no presente Contrato.

3. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA COBERTURA

3.1. Excluem-se da cobertura do presente Contrato, os atos abaixo elencados, praticados pelo Beneficiário ou com sua participação, por ação ou omissão, quando devidamente comprovados:

3.1.1. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;

3.1.2. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, II, da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

3.1.3. fora das atribuições e poderes do cargo/função para o qual foi nomeado ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

3.1.4. que no exercício de suas atribuições e poderes tenha usado, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo/função;

3.1.5. que no exercício das atribuições e poderes, não tenha observado condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

3.1.6. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer Processo que possa acarretar responsabilidade do Beneficiário ou do Banco;

3.1.7. que tenha deixado de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e,

3.1.8. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

4. COBERTURA DE DEFESA

4.1. O Banco assegurará ao Beneficiário a defesa em Processos contra ele instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que



não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas, conforme previsão no ESBB.

- 4.2. O Beneficiário poderá, ainda, excepcionalmente, e conforme decisão prévia do Banco, indicar três advogados para o patrocínio de sua defesa, dentre os quais o Banco escolherá, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da lista tríplice, um deles, desde que os honorários solicitados sejam razoáveis e estejam compatíveis com os de mercado, considerando-se a complexidade do Processo e o nível de expertise dos profissionais, atendidas as regras do Banco.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da investidura, com observância da Cláusula 1.1.3, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

- 5.1.1. final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo;
- 5.1.2. o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; e,
- 5.1.3. o decurso do prazo prescricional previsto em lei ou norma infralegal para os eventos que possam gerar as obrigações de indenidade pelo Banco.

6. PROCEDIMENTOS DE ADMISSIBILIDADE E PAGAMENTO

- 6.1. O Beneficiário, tão logo tome conhecimento, por ofício, citação, notificação, intimação, ou por outro meio, de qualquer Processo, deverá notificar por escrito a Secretaria Executiva (SECEX) do Banco, encaminhando, todo e qualquer documento e informação pertinente, esclarecendo de forma expressa e detalhada, as circunstâncias e a natureza da situação, sem prejuízo de prestar outras informações, caso solicitado (“Documentação”).

- 6.1.1. A Documentação será encaminhada à Seguradora responsável pelo Seguro D&O mantido pelo Banco para manifestação acerca do enquadramento da conduta objeto do Processo na apólice vigente (“Manifestação”);

- 6.1.2. O atraso ou a falha em notificar o Banco poderá acarretar a perda do direito à indenidade na hipótese de não haver tempo hábil para reverter a medida ou exercer a defesa de forma adequada.

- 6.2. Caso a Manifestação da Seguradora seja pela recusa de cobertura total poderá o Beneficiário formalizar Pedido de Indenidade com base no presente Contrato.

- 6.2.1. Excepcionalmente, em situações de urgência e desde que devidamente justificado, poderá o Beneficiário formalizar Pedido de Indenidade antes da Manifestação da Seguradora, ficando o Banco, no caso de deferimento, sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, nos termos da Cláusula 7.

- 6.3. A competência para decidir sobre o Pedido de Indenidade é do CA.



- 6.4. Os Pedidos de Indenidade poderão ser apreciados antes do término do Processo, devendo a decisão (“Decisão(ões) Preliminar(es)”) considerar o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação.
- 6.4.1. As Decisões Preliminares não vinculam novo juízo a ser realizado pelo CA ao final do Processo ou sempre que a mudança no conjunto fático-probatório justifique.
- 6.5. As decisões serão sempre fundamentadas e levarão em consideração a razoabilidade dos valores envolvidos.
- 6.6. Caberá ao CA, preliminarmente à análise sobre os demais requisitos para concessão do Pedido de Indenidade formalizado pelo Beneficiário, verificar se alguma das Hipóteses de Exclusão da Cobertura previstas na Cláusula 3 estariam presentes no caso concreto.
- 6.7. Inocorrendo quaisquer das Hipóteses de Exclusão da Cobertura, caberá ao CA analisar e decidir sobre: (i) a caracterização da conduta objeto do Processo como Ato Regular de Gestão (Cláusula 1.1.1); (ii) o enquadramento da Despesa como Risco Coberto (Cláusula 2); e, (iii) o dispêndio dos valores solicitados a título de pagamento, antecipação ou reembolso (Cláusula 1.1).
- 6.8. Caberá ao CA, ainda, deliberar sobre: (i) a oportunidade e conveniência de se promover a antecipação ou ressarcimento ao Beneficiário, nos casos previstos na Cláusula 6.14; ii) a cobertura da defesa do Beneficiário nos Processos, na hipótese prevista na Cláusula 4.2; e, (iii) demais casos não previstos expressamente.
- 6.9. É vedada a participação do Beneficiário nas reuniões destinadas à deliberação sobre o Pedido de Indenidade, salvo se convocado para prestar esclarecimentos, devendo permanecer na sala pelo tempo estritamente necessário para tanto.
- 6.10. A competência do CA para deliberar sobre o Pedido de Indenidade poderá abranger Processo(s) em que no máximo 3 (três) de seus membros sejam Beneficiários. Nas demais hipóteses, o Pedido de Indenidade será analisado e decidido por Terceiro Independente, com reputação ilibada e conhecimento sobre o assunto.
- 6.11. A análise do Terceiro Independente vinculará o Banco e o(s) Beneficiário(s), que desde já manifestam sua total e irrestrita concordância com a decisão que será proferida.
- 6.12. Nos casos em que, após decisão final irrecorrível no Processo, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário não é passível de indenidade, nos termos deste Contrato, o Beneficiário fica obrigado a devolver ao Banco os valores eventualmente adiantados a qualquer título.
- 6.13. A devolução prevista na cláusula anterior deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, devendo o valor ser corrigido monetariamente desde o dispêndio, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.



- 6.13.1. Caso os valores não sejam restituídos no tempo e na forma definidos na Cláusula acima incidirão, além da correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do inadimplemento.
- 6.14. Ao Beneficiário caberá, a seu exclusivo critério, a opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, administrativa ou arbitral, no Brasil ou no exterior (“Acordo(s)”), devendo o Banco ser prévia e expressamente comunicado sobre o início e a conclusão das tratativas. Nesse caso, estando a Despesa amparada pelo presente Contrato e não se enquadrando a conduta objeto do Processo em nenhuma das Hipóteses de Exclusão da Cobertura, o Banco poderá, a seu exclusivo critério, proceder à antecipação ou ressarcimento ao Beneficiário.
- 6.15. À exceção da hipótese prevista na Cláusula 6.14, no caso de intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa ou arbitral com valores a serem dispendidos pela utilização desse Contrato, o Beneficiário deverá notificar imediatamente o Banco, por meio da Secex, da obrigação de Pagamento, disponibilizando no mesmo ato cópia de toda a documentação que possua a respeito, sem prejuízo de prestar esclarecimentos adicionais.
- 6.15.1. Observados as condições e os limites estabelecidos neste Contrato, o Banco poderá efetuar o Pagamento, no prazo estabelecido, diretamente ao órgão responsável pela cobrança.
- 6.15.2. Se a obrigação tiver sido paga/garantida pelo Beneficiário, o valor será reembolsado pelo Banco, condicionado ao envio da documentação e comprovantes respectivos, sem prejuízo de esclarecimentos adicionais, exceto se existir vedação imposta na decisão ou decorrente de lei.
- 6.15.3. Os atos que deram causa às condenações previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser avaliados sob o aspecto disciplinar, conforme previsão nas instruções normativas do Banco e demais normas legais e infralegais aplicáveis.
- 6.16. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos no presente Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e Pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pelo Banco, que deverá disponibilizar ao Beneficiário ou recolher diretamente o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

7. SUB-ROGAÇÃO

- 7.1. Na hipótese de o Banco efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, o Banco estará imediatamente sub-rogado em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar, de forma diligente e proba, todos os atos possíveis e requeridos para garantir tais direitos ao Banco, inclusive



assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pelo Banco de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1. Fica estabelecido que o limite máximo global, anual e não cumulável do presente Contrato será o mesmo do Seguro D&O contratado pelo Banco, atualmente de R\$ 578.000.000,00 (quinhentos e setenta e oito milhões de reais), destinado à cobertura para todos os Beneficiários, conjuntamente considerados, inclusive de qualquer custo ou despesa decorrente da sua execução, inclusive os referentes à contratação do Terceiro Independente.

8.1.1. Para efeitos do presente Contrato não serão considerados os sublimites estipulados na apólice do Seguro D&O.

9. HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Banco poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- 9.1.1. descumprimento de qualquer de suas Cláusulas pelo Beneficiário;
- 9.1.2. qualquer ato ou omissão praticado pelo Beneficiário com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude ou simulação, desvio de finalidade ou excesso de poder;
- 9.1.3. a ocorrência de qualquer dos casos previstos na Cláusula 3;
- 9.1.4. qualquer ato praticado em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social do Banco e/ou de suas Entidades Ligadas;
- 9.1.5. qualquer ato praticado em desacordo com o ESBB, as Políticas, o Código de Ética e demais normas, internas, legais e infralegais;
- 9.1.6. qualquer ato praticado pelo Beneficiário fora do exercício das suas atribuições e poderes;
- 9.1.7. ação de responsabilidade apresentada pelo Banco contra o Beneficiário, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976;
- 9.1.8. qualquer demanda movida pelo Beneficiário contra o Banco, exceto se o processo movido tenha por objetivo fazer cumprir os termos do presente Contrato, e seja julgado procedente em favor do Beneficiário, por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;
- 9.1.9. o Beneficiário deixar o Cargo em razão da prática de ato ilegal ou demissão por justa causa;
- 9.1.10. qualquer outra razão não prevista anteriormente e que, a critério do Banco, evidencie a quebra da fidúcia entre as Partes.

10. NOTIFICAÇÕES



